

MEDIDAS NACIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE 1993 SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, DA PRODUÇÃO, DO ARMAZENAMENTO E O USO DE ARMAS QUÍMICAS E SOBRE SUA DESTRUIÇÃO (CAQ)

DADOS SOBRE A CONVENÇÃO

A Convenção sobre Armas Químicas (CAQ) foi aberta para assinaturas em 13 de Janeiro de 1993 e entrou em vigor em 29 de Abril de 1997.



Exercício de investigação de suposto uso de armas químicas, República Tcheca (1999). Galeria de Fotos da OPAQ

O Secretário Geral das Nações Unidas é o depositário desta Convenção. A Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ), com sede em Haia, é a organização responsável pela implementação da Convenção e é composta pela Conferência dos Estados Partes, o Conselho Executivo e a Secretaria Técnica. A lista dos Estados Partes no CAQ está disponível em [www.opcw.org/About OPCW>Member States>Status of Participation](http://www.opcw.org/About/OPCW/Member%20States/Status%20of%20Participation)

Segundo o Artigo II, parágrafo 1 da Convenção, as armas químicas são definidas com base em sua finalidade (o "critério de finalidade geral"):

- a) As substâncias químicas tóxicas ou seus precursores, salvo quando se destinem a fins não proibidos pela presente Convenção, sempre que os tipos e quantidades de que se trate sejam compatíveis com esses fins;
- b) As munições ou dispositivos destinados de modo expresso a causar a morte ou lesões mediante as propriedades tóxicas das substâncias especificadas no parágrafo a) que libere o uso dessas munições ou dispositivos; ou
- c) Qualquer equipamento destinado de modo expresso a ser utilizado diretamente em relação com o uso das munições ou dispositivos especificados no parágrafo b).

O MEU ESTADO É OBRIGADO A IMPLEMENTAR A CAQ?

Uma vez que seu Estado tenha ratificado ou aderido à Convenção, ele ficará obrigado pelo conteúdo da CAQ e deverá implementar seus requisitos. Em particular, o Artigo VI requer que os Estados Partes adotem as medidas necessárias para assegurar que os produtos químicos tóxicos e seus precursores não sejam desenvolvidos, produzidos, adquiridos de outro modo, conservados, transferidos, ou utilizados para fins específicos em seu território ou em qualquer outro lugar sob a sua jurisdição ou controle. Os Estados Partes deverão regular adequadamente e controlar todas as atividades relacionadas com as substâncias químicas enumeradas nas Listas 1, 2 e 3 do Anexo sobre Substâncias Químicas da Convenção.

O Artigo VII exige de todos os Estados Partes que adotem as medidas necessárias para cumprir as obrigações derivadas da Convenção; em especial, que adotem as medidas penais adequadas. De todo modo, os Estados Partes deverão informar à OPAQ todas as medidas que tenham sido adotadas.



Exercício de investigação de suposto uso de armas químicas, República Tcheca (1999).
Galeria de Fotos da OPAQ

QUE TIPO DE LEGISLAÇÃO O MEU ESTADO PODE ADOTAR?

Para implementar a CAQ, seu Estado deve adotar medidas penais que tipifiquem como delito e sancionem o desenvolvimento, a produção, a aquisição, o armazenamento, a conservação, a transferência e o uso de armas químicas; bem como o uso de agentes de repressão e de distúrbios como método de guerra. As medidas preparatórias para realizar tais atividades também devem ser tipificadas como delitos sancionados. Isto inclui a ajuda, o alento ou a indução. Seu Estado também deve tipificar e sancionar certas atividades relacionadas com as substâncias químicas das Listas 1, 2 e 3; como as transferências proibidas a Estados que não são Partes da CAQ.

As proibições da Convenção devem ser aplicadas aos atos cometidos no território do Estado e em qualquer outro lugar sob a sua jurisdição ou controle. De todo modo, a aplicação do critério de extraterritorialidade deverá ser estendida aos nacionais de seu Estado.

Os Estados Partes da CAQ terão que estabelecer um sistema de licenças para regular atividades relacionadas com as substâncias químicas enunciadas, incluindo as transferências. Também devem poder solicitar informações das indústrias para a apresentação das declarações anuais à OPAQ.

Os Estados Partes devem facilitar as inspeções internacionais de suas instalações industriais para assegurar que nenhuma das disposições da Convenção seja infringida.

QUE MEDIDAS ADICIONAIS O MEU ESTADO DEVE ADOTAR?

- Caso seu Estado ainda não o tenha feito, ele deve designar ou estabelecer uma Autoridade Nacional (veja abaixo) para assegurar, ao menos, a eficácia das comunicações com a OPAQ e com outros Estados Partes.
- Seu Estado deve apresentar uma declaração inicial sobre qualquer atividade realizada dentro de seu território nacional, relacionada com as substâncias químicas enunciadas, bem como a posse de qualquer arsenal de armas químicas ou instalações de produção de armas químicas. Além disso, seu Estado deve apresentar declarações anuais sobre as atividades do ano anterior e as atividades planejadas para o ano em curso que estejam relacionadas com as substâncias químicas enumeradas.
- A CAQ requer que todos os Estados Partes protejam as informações confidenciais enviadas ou recebidas da OPAQ e que cooperem com outros Estados Partes e lhes assistam na implementação das obrigações da Convenção.
- Os Estados Partes devem revisar a legislação vigente referente ao comércio de substâncias químicas para assegurar que a

mesma é compatível com o objeto e o propósito da Convenção.

- Alguns Estados Partes devem adotar medidas que assegurem a destruição, dentro dos prazos estabelecidos pela Convenção, de seus arsenais de armas químicas ou de suas instalações de produção de armas químicas localizadas em qualquer lugar sob sua jurisdição ou controle. Alguns devem ainda destruir toda e qualquer arma química que tenham abandonado no território de outro Estado Parte.

O QUE É UMA AUTORIDADE NACIONAL?

Uma Autoridade Nacional serve como centro nacional para a comunicação efetiva com a OPAQ e com outros Estados Partes.

As competências da Autoridade Nacional dependem da natureza e da extensão das obrigações que a Convenção impõe a um Estado Parte. No geral, as Autoridades Nacionais:

- servem de centro nacional para as comunicações com a OPAQ e com outros Estados Partes da CAQ;
- preparam e apresentam para a OPAQ as declarações obrigatórias;
- são responsáveis pela promulgação e o cumprimento da legislação que implementa a Convenção;
- protegem as informações confidenciais; e
- facilitam as inspeções da OPAQ.

ONDE O LEGISLADOR DO MEU ESTADO PODE ENCONTRAR ASSISTÊNCIA?

- A Unidade de Apoio à Implementação da OPAQ e o Escritório do Assessor Jurídico proporcionam assistência aos Estados Partes para o estabelecimento de suas Autoridades Nacionais e a implementação nacional da Convenção através de legislação e normativa adequada.
- O Programa de Apoio à Implementação da CAQ (IAP - de acordo com a sigla em inglês) é um programa realizado conjuntamente pela Romênia e pelos Estados Unidos que visa a auxiliar os Estados Partes no estabelecimento de suas Autoridades Nacionais e na adoção de medidas legislativas e administrativas que implementem as declarações da CAQ e os requisitos referentes a exportações e importações. A página web do IAP (iap.cwc.gov) contém materiais como informações de contato, links para outras páginas web relacionadas e o manual da IAP - que pode ser acessado como software ou como documento para imprimir.
- Em cooperação com a OPAQ, a VERTIC oferece assistência na redação de legislação que implemente as obrigações derivadas da CAQ. Esta assistência pode se dar de maneira remota ou nas capitais, sem custo algum. A VERTIC avalia se as medidas nacionais em vigor são suficientes para a implementação da CAQ, identifica lacunas jurídicas e promove diferentes pontos de vista na aplicação completa da CAQ.

COMO PODE O MEU ESTADO ENTRAR EM CONTATO COM TAIS PROVEDORES DE ASSISTÊNCIA?

Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ)

Subdivisão de Apoio à Implementação da OPAQ.

Johan de Wittlaan 32
2517 JR - Haia
Holanda

Telefone: +31 70 416 3376
Fax: +31 70 306 3535
Email: ipb@opcw.org
www.opcw.org

Subdivisão de Apoio à Implementação da OPAQ (Escritório do Assessor Jurídico)

Telefone: +31 70 416 3814 / 3779
Fax: +31 70 416 3824
Email: legal@opcw.org

VERTIC

Telefone: +44 20 7065 0880
Fax: +44 20 7065 0890
Email: NIM@vertic.org
www.vertic.org

Implementation Assistance Program (IAP)

US Chemical Weapons Convention Treaty Outreach Program
Bureau of International Security and Nonproliferation
US Department of State
2201 C Street, NW
Washington, D.C. 20520
Estados Unidos

Telefone: +1 202 647 6455
Fax: +1 202 647 8333
Email: farmerKM@state.gov
iap.cwc.gov